

LEI Nº 1005/2001

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Nelson Nogueira-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Nelson Nogueira-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Vidal de Negreiros nº 66, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.995.898/0001-48, e Inscrição Estadual nº 28.300.370-7, uma área de terras medindo 3.988,00m² (três mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), parte da Quadra "H" localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.751, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 37,00 metros; **Fundos**: para a Rua Vera Cruz, medindo 37,00 metros; **Lado Direito**, para área remanescente, medindo 105,62 metros e **Lado Esquerdo**, para a Avenida Sudoeste "2", medindo 109,95 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do município, o término da obra descrita no § 2º, e discriminada no projeto arquitetônico juntado no projeto de Lei.

I- no caso de garantia hipotecária, que o donatário necessitar junto às instituições financeiras, para a construção do expedido em Lei, poderá lavrar a referida escritura em benefício do donatário, com a anuência do órgão competente.

§ 5º. O donatário obriga-se a criar 10 (dez) empregos diretos mediante comprovação semestral através da GFIP.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa de beneficiamento de madeira e fabricação de móveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.171</u>
de:	<u>26/05/01/06/2001</u>
(a) Responsável	<u>[assinatura]</u>

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2001
Autor: Poder Executivo Municipal